

Receitas Municipais e Reforma Tributária

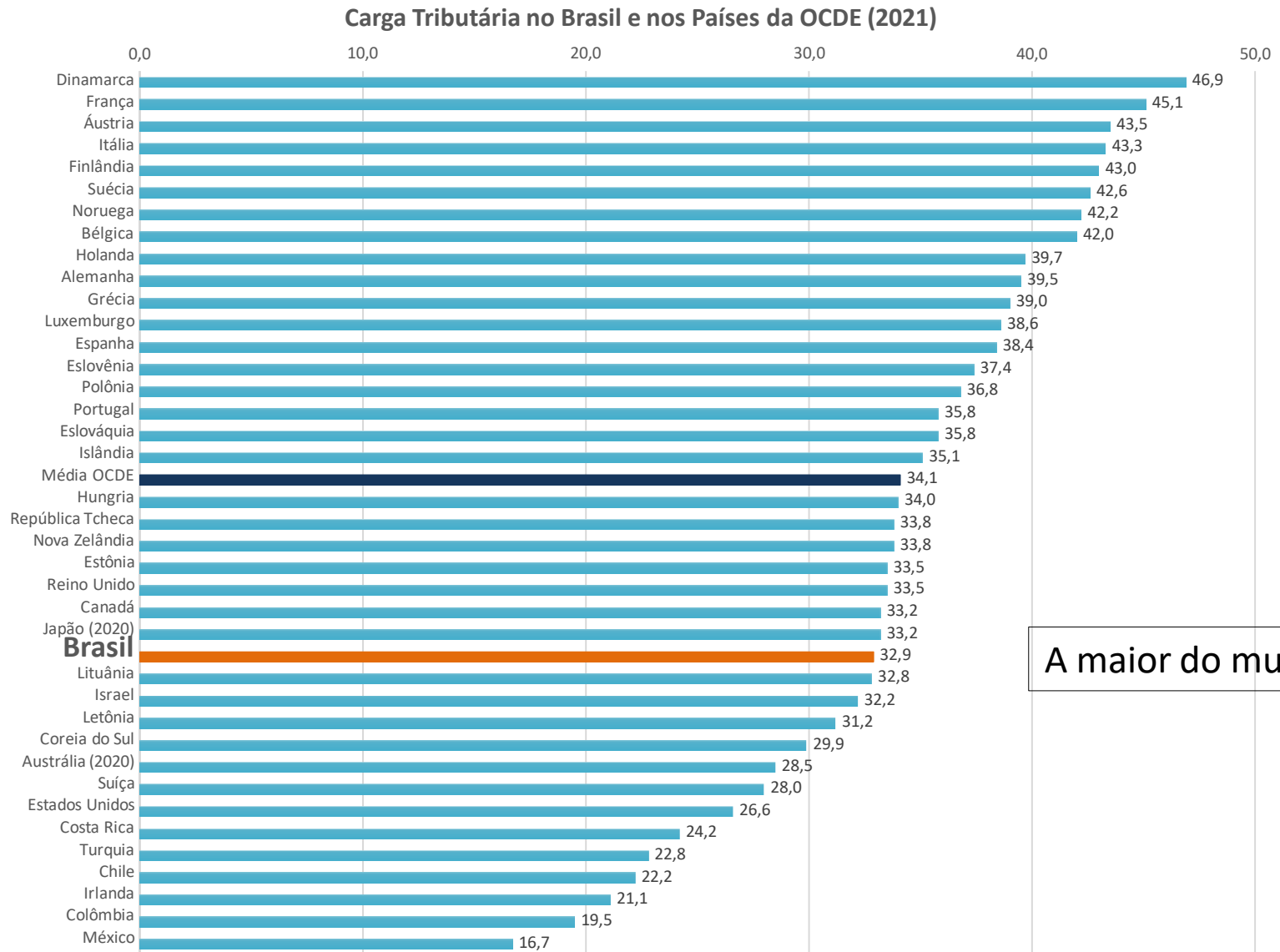
Milton Antônio Mattana

Consultor Tributário da Famurs

Fernando Luz Lehnen

Consultor Tributário

TRIBUTAÇÃO: Brasil e a experiência internacional



A maior do mundo?

Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistics 2022)

Unifica as 2 PECs (45 e 110)

- **Extingue: ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS**

- **Cria o IVA DUAL : 2 anos teste (transição de 8 anos)**

- 1 – CBS (contribuição sobre bens e serviços): arrecadação federal (substitui o PIS e COFINS)**

- 2 – IBS (imposto sobre bens e serviços): ICMS + ISS**

-

- Estados e municípios definem alíquotas - vão ter que concordar, pois será alíquota única

- Será cobrado no destino da operação

- Operações de bens materiais ou imateriais

- Importações (não incidirá sobre as exportações)

- repartição em 50 anos: 2029 a 2033: 90% da arrecadação e, depois até 2078 reduzido 1/45 ao ano.

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput atenderá ao seguinte:

- I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

III – não incidirá sobre as exportações, assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

IV – terá legislação única aplicável em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III, e 195, V;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo disposição em contrário em lei específica, nos termos do disposto no inciso V deste parágrafo.

TRANSIÇÃO

“Art. 123. A transição entre a extinção dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, II, e 156, III, das contribuições previstas no art. 195, I, ‘b’ e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, e a instituição dos tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 124 a 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

TRANSIÇÃO

“Art. 125. A partir de 2027, será cobrada a contribuição sobre bens e serviços prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, com a alíquota fixada de acordo com o disposto no art. 129 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo extintas as contribuições previstas no art. 195, I, ‘b’ e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal.

TRANSIÇÃO

A“Art. 126. A partir de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto previsto no art. 153, IV, (IPI) da Constituição Federal, exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, em 31 de maio de 2023, nos termos de lei complementar.”

TRANSIÇÃO

“Art. 127. De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I – 9/10 (nove décimos), em 2029;

II – 8/10 (oito décimos), em 2030;

III – 7/10 (sete décimos), em 2031;

e IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

ATENÇÃO

Fim dos benefícios fiscais e cria o Fundo de Desenvolvimento Regional, para financiar projetos de desenvolvimento em Estados mais pobres. Diminuir as desigualdades sociais (definição por Lei Complementar)

- **Cria o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços: o conselho que vai deliberar, por exemplo, sobre as regras de distribuição e da compensação**

- **Definições por Lei Complementar**

Corrupção! ... o que é corrupção?

Corrupção é o desvio de recursos públicos.

Momentos:

- Depois de ingressado no caixa do Estado
- Antes de ingressado no caixa do Estado

- Depois: **Corrupção Pública: 60 bilhões** (2%)
- Antes: **Corrupção Privada** (Sonegação): **600 bilhões** (20%)

Carga Tributária do Brasil: 3.000 bilhões
660 bilhões (22%)

A REFORMA TRIBUTARIA VAI RESOLVER ISSO?

SAI VAF E ENTRA POPULAÇÃO

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS IBS:

- 60% - população (335 Municípios do RS, 67,4%, tem menos de 10 mil hab)
- 35% - de acordo com Lei Estadual, sendo que 10% em indicadores de Educação (hoje é 17%, vai sobrar 18% para outros critérios)
- 5% - igual para todos os Municípios

DESESTIMULO A PRODUÇÃO

Os demais tributos que compõem as receitas municipais, estão todos embasados em população:

FPM – distribuído pelo fator população

IPTU – mais povo, mais imóveis maior receitas

ITBI – maior população, mais transações imobiliárias

ISS - IPVA....

- UNICO TRIBUTOS QUE ESTIMULAVA OS MUNICIPIOS A INVESTIR EM DESENVOLVIMENTO ERA O ICMS.

REFORMA NECESSARIA

NÃO SOMOS CONTRA A REFORMA, SOMOS CONTRA :

1- PERDA DE AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS

2 – AUMENTO DE IMPOSTOS

3 – AUMENTO DE CUSTOS PARA OS MUNICIPIOS

4 – INSEGURANÇA NOS REPASSES E COMPENSAÇÕES

5 – PERDA DO ESTIMULO AO CRESCIMENTO E
AUMENTO DE RECEITAS

6 – PERDA DO MAIOR TRIBUTOS COM POTENCIAL DE
CRESCIMENTO

RECEITAS MUNICIPAIS /FAMURS

PLP 158/22

“Art. 3º.....

.....

§ 1º-C. Para efeito de cálculo do valor adicionado a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, não será deduzido o valor das entradas cujo destinatário seja produtor rural.

§ 1º-D Na hipótese de pessoa jurídica promover entradas de mercadorias em montante superior ao das saídas em seu estabelecimento, resultando em valor adicionado negativo para fins do inciso I do § 1º deste artigo e este valor estiver em estoques, o mesmo não será considerado para fins do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e deverá ser deduzido nos exercícios financeiros seguintes em que o valor adicionado pela respectiva pessoa jurídica for positivo.

SAERS

Principais Pautas:

- SAERS (Sistema de Avaliação e Rendimento Escolar do RS)

A pedido da FAMURS, o prazo para o envio dos recursos dos resultados do Sistema de Aprendizado e Rendimento Escolar – SAERS, foi prorrogado até o dia 14 de julho, conforme o modelo enviado anteriormente (em anexo).

A Secretaria Estadual da Educação publicou no dia 15 de junho, os dados preliminares dos resultados do SAERS 2022 e dados para cálculo IMERS 2023.

Municípios tem que ficar atentos a algumas questões, previstas no Decreto nº 56.679/22: Art. 3º A avaliação do SAERS será censitária, para todas as escolas públicas (estaduais e municipais), urbanas e rurais, do Ensino Fundamental e Ensino Médio - Educação Básica:

SAERS

- a base de dados das matrículas dos estudantes a ser utilizada será a do CENSO ESCOLAR do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC do ano anterior ao da avaliação;
- a avaliação será aplicada em todas as escolas públicas, no Ensino Fundamental das Redes Municipais com, no mínimo, dez alunos matriculados na rede, no ano avaliado; (verificar se houve aplicação de provas para esses alunos e se foi somado ou não na participação)

SAERS

- as Escolas de Educação Indígena, as Escolas de Educação Especial, bem como as Escolas com Turmas Multisseriadas nos anos avaliados, pelas suas especificidades, não aplicarão o SAERS ; (verificar se esses alunos foram excluídos do total de alunos avaliados)
- estudantes estrangeiros que comprovadamente não dominam a Língua Portuguesa poderão realizar os testes de avaliação, contudo os resultados não serão computados na proficiência agregada do SAERS, nem para o cálculo do IMERS; (verificar se algum aluno realizou e se consta em ata)
- Os estudantes diagnosticados com deficiência intelectual - DI, desde que comprovada por laudo, poderão realizar os testes de avaliação, contudo os resultados não serão computados na proficiência agregada do SAERS, nem para o cálculo utilizado no cômputo do IMERS. (verificar se algum aluno realizou e se consta em ata)

ATENÇÃO SAERS

- PRAZO DE RECURSOS 14 DE JULHO
- PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
REDUZ A NOTA
- NUMERO DE ALUNOS NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS
- QUEM NÃO TEM ALUNOS EM UMA
SÉRIE PEGA MEDIA DO ESTADO;

Compensação de perdas de arrecadação ICMS de 2022

Lei Complementar nº 192 e 194/2022

Na próxima semana, dia **11/07/2023**, teremos o primeiro repasse das parcelas dos municípios relativas a Compensação das perdas de ICMS e a distribuição do FUNDEB sobre a referida Compensação da LC 194

O repasse aos Municípios deverá ocorrer **mensalmente** no momento que o Estado abater a parcela da dívida com a União (R\$ 248,7 milhões para 2023)

Repasse 1ª parcela – Julho/23

Data do Crédito	Referente ao ICMS	Referente ao FUNDEB	TOTAL
11/07/23	R\$ 33.111.947	R\$ 19.075.887	R\$ 52.195.835

Previsão para os 3 anos:

2023	2024 – R\$	2025- R\$	TOTAL – R\$
248,745	337,23 milhões	168,62 milhões	754,6 milhões

Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal

- Em parceria com TJ/RS, MP/RS, MPC/RS, TCE/RS e Municípios estamos trabalhando para atualização da Cartilha com o objetivo de apresentar sugestões aos Municípios para aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança das dívidas ativas municipais

**ESTAMOS A DISPOSIÇÃO DOS NOSSOS MUNICÍPIOS NA
ÁREA DE RECEITAS MUNICIPAIS DA FAMURS**

Rua Marcilio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – CEP: 90130-000

 (51) 3230 3100 Ramal: 202 e 235  receita@famurs.com.br